



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

**TEXTO FINAL
Do PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 90, DE 2013
Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que:**

*Altera o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 11.372, de 2006, que *regulamenta o § 1º do art. 130-A da Constituição Federal, para dispor sobre a forma de indicação dos membros do Conselho Nacional do Ministério Público oriundos do Ministério Público e criar sua estrutura organizacional e funcional, e dá outras providências.**

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.372, de 28 de novembro de 2006, que “regulamenta o § 1º do art. 130-A da Constituição Federal, para dispor sobre a forma de indicação dos membros do Conselho Nacional do Ministério Público oriundos dos Ministérios Públicos Estaduais e criar sua estrutura organizacional e funcional, e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação no parágrafo único de seu art. 2º:

“Art. 2º.
Parágrafo único. Os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados, em reunião conjunta especialmente convocada e realizada pelo Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (CNPGE), formarão lista com os 3 (três) nomes indicados para as vagas destinadas a membros do Ministério Público dos Estados, a ser submetida à aprovação do Senado Federal.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 17 de abril de 2013

Senador WALTER PINHEIRO
Presidente em exercício da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania